

DECRETO Nº 59.464, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Reorganiza a Procuradoria Judicial, a Procuradoria Fiscal e as Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Procurador Geral do Estado,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Procuradoria Judicial, a Procuradoria Fiscal e as Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, ficam reorganizadas nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2º - A Procuradoria Judicial é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 11 (onze) Subprocuradorias;

III - 18 (dezoito) Seccionais;

IV - 13 (treze) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Divisão de Administração.

Artigo 3º - A Procuradoria Fiscal é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 6 (seis) Subprocuradorias;

III - 20 (vinte) Seccionais;

IV - 28 (vinte e oito) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Divisão de Administração.

Artigo 4º - A Procuradoria Regional da Grande São Paulo é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 10 (dez) Seccionais;

IV - 13 (treze) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Divisão de Administração.

Artigo 5º - A Procuradoria Regional de Santos é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 4 (quatro) Seccionais;

IV - 4 (quatro) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 6º - A Procuradoria Regional de Taubaté é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 6 (seis) Seccionais;

IV - 5 (cinco) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 7º - A Procuradoria Regional de Sorocaba é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 5 (cinco) Seccionais;

IV - 3 (três) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 8º - A Procuradoria Regional de Campinas é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 3 (três) Subprocuradorias;

III - 9 (nove) Seccionais;

IV - 12 (doze) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 9º - A Procuradoria Regional de Ribeirão Preto é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 6 (seis) Seccionais;

IV - 6 (seis) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 10 - A Procuradoria Regional de Bauri é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 6 (seis) Seccionais;

IV - 4 (quatro) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 11 - A Procuradoria Regional de São José do Rio Preto é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 5 (cinco) Seccionais;

IV - 5 (cinco) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 12 - A Procuradoria Regional de Araçatuba é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 2 (duas) Seccionais;

IV - 2 (duas) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 13 - A Procuradoria Regional de Presidente Prudente é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 4 (quatro) Seccionais;

IV - 4 (quatro) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 14 - A Procuradoria Regional de Marília é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 4 (quatro) Seccionais;

IV - 4 (quatro) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 15 - A Procuradoria Regional de São Carlos é integrada por:

I - Gabinete do Procurador do Estado Chefe;

II - 2 (duas) Subprocuradorias;

III - 4 (quatro) Seccionais;

IV - 4 (quatro) Seções de Acompanhamento de Processos;

V - Serviço de Administração.

Artigo 16 - As unidades adiante indicadas, previstas nesta seção, serão integradas, na conformidade de ato do Procurador Geral do Estado:

I - às Subprocuradorias, as Seccionais e, quando for o caso, Seções de Acompanhamento de Processos;

II - às Seccionais, quando for o caso, Seções de Acompanhamento de Processos.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 17 - À Procuradoria Judicial cabe, na Comarca da Capital, representar o Estado e suas autarquias em processos ou ações de qualquer natureza e objeto, exceto naqueles de competência privativa de outras Procuradorias.

Artigo 18 - À Procuradoria Fiscal cabe, na Comarca da Capital:

I - promover a inscrição da dívida ativa do Estado;

II - representar o Estado;

a) nos processos de inventário e arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente e de habilitação de herdeiros, ainda que ajuizados fora do Estado;

b) nas falências e concordatas;

III - defender os interesses do Estado nas ações e nos processos de qualquer natureza, relativos a matéria fiscal e financeira relacionada com a arrecadação tributária;

IV - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal.

Artigo 19 - Às Procuradorias Regionais cabe:

I - exercer nas comarcas das respectivas regiões as funções atribuídas às Procuradorias Especializadas da Capital;

II - executar serviços de natureza especial que lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Estado.

§ 1º - À Procuradoria Regional da Grande São Paulo o disposto no inciso I deste artigo não se aplica quanto ao exercício das funções atribuídas à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

§ 2º - As Subprocuradorias das Procuradorias Regionais, situadas em suas respectivas sedes, vinculam-se:

1. à Área do Contencioso Geral;

a) as 1ªs Subprocuradorias;

b) a 3ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Campinas;

2. à Área do Contencioso Tributário-Fiscal, as 2ªs Subprocuradorias.

§ 3º - As Seccionais situadas fora da sede de cada Procuradoria Regional poderão:

1. desempenhar atribuições relativas às Áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal;

2. executar outros serviços de natureza especial que lhes vierem a ser determinados pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 20 - A Procuradoria Judicial, a Procuradoria Fiscal e as Procuradorias Regionais exercerão suas atribuições por meio das respectivas Subprocuradorias e Seccionais, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 21 - Às Seções de Acompanhamento de Processos, unidades de suporte administrativo, cabe prestar, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, o auxílio necessário aos Procuradores do Estado para o desempenho de suas atribuições, exercendo, em especial, as seguintes atividades:

I - cadastrar e digitalizar os respectivos documentos de processos judiciais e expedientes administrativos em sistema eletrônico de acompanhamento de processos, observando as regras estabelecidas pelo Procurador Geral do Estado;

II - organizar, classificar e manter atualizado o acervo de pastas de acompanhamento dos processos judiciais;

III - manter registro da movimentação e acompanhar a tramitação de processos e documentos;

IV - manter os Procuradores do Estado informados da tramitação e dos prazos referentes aos processos pelos quais são responsáveis;

V - expedir ofícios aos órgãos e entidades da Administração Pública centralizada e descentralizada do Estado, solicitando:

a) informações necessárias à elaboração da defesa do Estado em juízo;

b) providências para o cumprimento de decisões judiciais.

SEÇÃO IV

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Dos Procuradores do Estado Chefes das Procuradorias

Artigo 22 - O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal e os Procuradores do Estado Chefes das Procuradorias Regionais, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

a) encaminhar ao Procurador Geral do Estado o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

b) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

c) orientar, coordenar e superintender a atuação das unidades subordinadas;

d) adotar as medidas necessárias para o intercâmbio de informações, respeitadas as peculiaridades dos casos concretos, visando à uniformização de entendimento;

e) zelar:

1. pela qualidade técnica, presteza e eficiência dos trabalhos, mantendo controle dos resultados obtidos;

2. pelo cumprimento das rotinas e dos prazos;

3. pela observância das orientações jurídicas e administrativas;

f) promover correções periódicas nas unidades subordinadas;

g) apreciar propostas de alterações de normas e procedimentos estabelecidos, submetendo-as, quando for o caso, à consideração superior;

h) solicitar informações a outros órgãos ou entidades;

i) decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

j) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Procuradoria Geral do Estado;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa:

a) as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

b) autorizar:

1. a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

2. a rescisão administrativa ou amigável de contrato;

c) atestar:

1. a realização dos serviços contratados;

2. a liquidação de despesa;

IV - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas:

1. nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação;

2. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, observado o disposto em seu parágrafo único;

b) assinar editais de concorrência;

c) autorizar, mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de materiais por conta do Estado.

Parágrafo único - Aos Procuradores do Estado Chefes das Procuradorias Regionais compete, ainda, em seus respectivos âmbitos de atuação, definir as comarcas e os municípios sob atendimento das Subprocuradorias e Seccionais.

SUBSEÇÃO II

Dos Procuradores do Estado Chefes das Subprocuradorias e dos Procuradores do Estado Chefes das Seccionais

Artigo 23 - Os Procuradores do Estado Chefes das Subprocuradorias da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

a) as previstas no artigo 22, inciso I, alíneas "e" a "g" e "j", deste decreto;

b) orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;

c) solicitar diretamente às unidades competentes os elementos necessários à instrução dos processos;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 24 - Os Procuradores do Estado Chefes das Seccionais das Subprocuradorias da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos seguintes dispositivos deste decreto:

I - artigo 22, inciso I, alíneas "e", "f" e "j";

II - artigo 23, inciso I, alíneas "b" e "c".

SUBSEÇÃO III

Dos Chefes das Seções de Acompanhamento de Processos

Artigo 25 - Os Chefes das Seções de Acompanhamento de Processos das Subprocuradorias, e das suas Seccionais, da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - orientar e acompanhar o andamento das atividades dos servidores subordinados;

II - garantir a adequada prestação dos serviços de suporte administrativo aos Procuradores do Estado, necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 26 - São competências comuns aos Procuradores do Estado Chefes das Procuradorias e aos Procuradores do Estado Chefes das Subprocuradorias, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

II - em relação à administração de patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 27 - São competências comuns aos Procuradores do Estado Chefes das Procuradorias, aos Procuradores do Estado Chefes das Subprocuradorias e aos Procuradores do Estado Chefes das Seccionais, em suas respectivas áreas de atuação:

I - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

II - determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal.

Artigo 28 - São competências comuns aos Procuradores do Estado Chefes das Procuradorias, aos Procuradores do Estado Chefes das Subprocuradorias, aos Procuradores do Estado Chefes das Seccionais e aos Chefes das Seções de Acompanhamento de Processos, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) prestar orientação e transmitir a seus subordinados as metas a serem alcançadas e a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;

c) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

d) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências adotadas e propondo as que não lhes são afetas;

e) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados e prestar informações, quando requeridas;

f) avaliar o desempenho das unidades ou dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

g) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

h) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

i) zelar:

1. pela regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando à autoridade superior;

2. pelo ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

j) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

k) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo ou à função;

l) encaminhar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

m) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

n) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

o) apresentar relatórios sobre os serviços executados;

p) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

q) visar extratos para publicação no Diário Oficial do Estado;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 29 - As competências previstas nesta seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 30 - Além do disposto no artigo 16 deste decreto e de outras que vierem a ser consideradas necessárias à adequada implantação da organização ora prevista, o Procurador Geral do Estado adotará, mediante ato, as seguintes providências:

I - detalhamento, quando for o caso, das atribuições e competências de que trata este decreto;

II - divisão de atribuições entre as Subprocuradorias e Seccionais da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal;

III - definição das comarcas e dos municípios sob a responsabilidade de cada uma das Procuradorias Regionais.

Artigo 31 - Os Gabinetes dos Procuradores do Estado Chefes, as Divisões de Administração e os Serviços de Administração a que se referem os artigos 2º a 15 deste decreto são organizados pelo Decreto nº 38.708, de 6 de junho de 1994.

Artigo 32 - Nas autarquias em que houver corpo próprio de Procuradores Autárquicos, ato conjunto do Procurador Geral do Estado e do titular da entidade autárquica estabelecerá a divisão de atribuições entre as unidades especializadas da Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria da Autarquia.